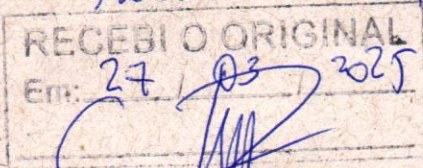


Fco Telles Franco



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



991227815

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 625/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bertolini Transporte Hidroviário Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 01, Sala 3, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.902.156/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.233.185-4

FONE: (00) 0000-22-580000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 5100/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (coque verde e clinquer).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 625/13-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5100/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência/Contingência (PAE), conforme Termo de Referência do
 - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal, sob controle e fiscalização do IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo, que só podem ser executadas por empresas licenciadas para esta atividade.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - c) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **BEHIDRO 001 e BERTOLINI XX.**